



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 101/2023



EMENTA: Torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de saúde proceder com o registro e à comunicação informando às entidades e associações especializadas sobre o nascimento de recém-nascidos com Síndrome de Down, mediante Termo de Consentimento do (s) responsável (eis) legais do nascituro, a fim de garantir o acompanhamento familiar, e resguardar a dignidade da pessoa humana prevista no art. 1º, inciso III, da CF/88.

Paragrafo único- As instituições de saúde e assistência social deveram promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, conforme disposição do art. 17 do Estatuto da pessoa com deficiência (lei nº 13.146/2015).

Art. 2º Consideram-se instituição de saúde, para fins desta Lei, além de hospitais, todas as casas de saúde, Santas Casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem serviços de parto no âmbito publico e privado no município de Garanhuns.

Art. 3º Consideram-se entidades e associações, para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil, conforme o Marco Regulatório (lei 13.019/2014) que estejam vinculadas ao conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência- COMUD/Garanhuns.

Art. 4º A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome de Down, tem como propósito:

I – Garantir apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das entidades e associações, por seus profissionais capacitados com vistas à estimulação precoce;

II – Permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III – Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios) física, mental e afetivamente ao seio familiar e no contexto social;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

IV – Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que, o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V – Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down; e

VI – Garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais).

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento de saúde incorrerá nas penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MAIO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição em consonância com o que dispõe diversos protocolos mundiais de saúde, visa que as crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento para que sejam capazes de vencer limitações que essa alteração genética lhes impõe.

Entretanto, com suas necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem a assistência permanente dos pais e/ou responsáveis com o auxílio profissional e multidisciplinar. Destaca-se que existem diversas Leis que buscam proteger os direitos das crianças com deficiência. Dentre esses direitos, encontram-se os direitos de receber atendimento de saúde especializado e de receber todos os cuidados necessários para o seu melhor desenvolvimento. Quando os pais recebem o diagnóstico de que seu filho nasceu com Síndrome de Down, muitos pais não sabem como agir para oferecer os cuidados necessários ao desenvolvimento sadio de seu filho, nem a quais instituições podem recorrer. Esses pais necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer desenvolvendo sua autonomia.

Assim, através desse Projeto de Lei, visa-se buscar um maior bem-estar das crianças com Síndrome de Down através de uma maior inclusão e um maior desenvolvimento social, garantindo-as o acesso às instituições que possuem um atendimento especializado para lhes atender desde o nascimento até assegurar que possam se desenvolver integralmente.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE MAIO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador